GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI N.º288/2023
AUTORIA: **GILMAR NASCIMENTO**

EMENTA: "ALTERA a Lei n. 2.285 de 28 de dezembro de 2017 e dá outras providências.".

PARECER

Versam os presentes autos acerca da emenda 01, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, ao Projeto de Lei epigrafado de autoria do Executivo Municipal que ALTERA a Lei n. 2.285 de 28 de dezembro de 2017 e dá outras providências.".

A propositura foi protocolada e encaminhada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:*

> Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
>
> I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas,

planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa aumentar o prazo de duração da contratação dos Residentes para, no máximo, três anos, e assim, igualar ao prazo máximo de outros programas de residência jurídica no Estado do Amazonas, tais quais o programa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas.

Portanto, a Emenda ao Projeto possui grande relevância para o Município, e o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** à Emenda 01 ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 27 de junho de 2023

Ver. **Marcel Alexandre**
Relator